



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - REPUBLICADO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO / INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB
PROCESSO: 29629/2019
LOCAL DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA TERRAPALMAS LOCALIZADA À PRAÇA DOS GIRASSÓIS S/Nº, PLANO DIRETOR NORTE
EXAME OU RETIRADA DO EDITAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ENDEREÇO ACIMA OU PELO SÍTIO www.terratins.to.gov.br.
DATA: 23 DE SETEMBRO 2019
HORÁRIO: 09:00 HORAS
INFORMAÇÕES: TELEFONES (63)32187313 EM HORÁRIO COMERCIAL
E-MAIL: colic@terratins.to.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terratins, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação nº 002/2019 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em sessão pública no dia 23 de setembro de 2019 às 09:00 horas, no endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO, fone nº (63) 3218 7313, regida pela Lei 13.303/2016, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couber, regulamento de licitações da Terratins, decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas condições estabelecidas no presente edital. Este pregão será conduzido pela Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 087/2019, de lavra do Diretor Presidente da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terratins.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TERRATINS e a serviço desta.

2.2. Compõem o presente edital:

- Anexo I: [Termo de Referência](#);
- Anexo II: [Modelo Declaração de Enquadramento como ME/EPP](#);
- Anexo III: [Modelo de declaração](#);
- Anexo IV: [Modelo de Carta de Credenciamento](#); e
- Anexo V: [Minuta do Contrato](#).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório.
- 3.2. A Peça de impugnação deverá conter, sob a pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do dispositivo ao qual se pretende modificar ou acrescentar, fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as Informações para contato como telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.
- 3.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias.
- 3.4. As respostas às impugnações serão enviadas ao impugnante e publicadas no endereço eletrônico da www.terratins.to.gov.br, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade do acompanhamento.
- 3.5. Caso a impugnação contra o ato convocatório seja acolhida, será definida nova data para a realização do certame, salvo se a impugnação não alterar a formulação das propostas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e questionamentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,
- 4.2. Contendo qualificação da Empresa/Pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e Informações para contato como telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.
- 4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos a que se refere o item anterior, também serão disponibilizadas aos interessados no sitio da Terratins no endereço eletrônico www.terratins.to.gov.br, ficando os Licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

- 5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências do presente edital e seus anexos.
 - 5.1.1. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.1.2. Empresas reunidas em consórcio;
 - 5.1.3. Interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 5.1.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.1.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 5.1.6. Que se encontre suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - 5.1.7. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Terratins;
 - 5.1.8. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TERRATINS;
 - 5.1.9. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.10. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 5.1.11. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.12. Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.1.13. Empregado ou dirigente da Terratins, bem como aqueles que possuam grau de parentesco, até o terceiro grau civil com empregado ou dirigente da Terratins;
- 5.1.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a TERRATINS há menos de 6 (seis) meses.
- 5.1.15. Autoridades do Governo do Estado do Tocantins, assim entendidos aqueles que exerçam cargos de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;
- 5.1.16. A simples participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia, horário e local designado para a abertura da sessão pública desta licitação, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento, devidamente munido de documentos que o habilite a participar deste procedimento respondendo por sua representada. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.
- 6.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:
- 6.2.1. Se sócio ou proprietário da empresa:
- 6.2.2. Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.
- 6.2.3. Estatuto/contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2.4. Se procurador:
- 6.2.5. Instrumento público de procuração atribuindo poderes pertinentes para representação, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado os poderes do outorgante por meio do contrato/estatuto social ou procuração para fazê-lo.
- 6.2.6. Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.
- 6.2.7. Estatuto/contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2.8. Declaração formal da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa com poderes comprovados para tal investidura, referente ao atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de participação no certame (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III).
- 6.2.9. Declaração de comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06 (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II), acompanhada de:
- 6.2.10. CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão



não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

6.2.11. O credenciamento na forma disciplinada neste item e as declarações dos itens 6.2.4 e 6.2.5 deverão ser entregues fora dos envelopes, antes da sessão.

6.2.12. O não atendimento ao disposto 6.2.3 não exclui a licitante do certame, implicando somente na suspensão do direito de manifestar-se durante a sessão pública.

6.2.13. O não atendimento ao disposto nos itens 6.2.5 e 6.2.6 implicará na perda do direito de usufruir nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

6.2.14. Os documentos aqui solicitados deverão ter suas assinaturas reconhecidas em cartório e as cópias deverão ser autenticadas, podendo para tanto serem autenticadas pelo pregoeiro e equipe de apoio, mediante a apresentação dos originais.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação” deverão ser hermeticamente fechados e indevassáveis e deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital:

7.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos no item 4.1.

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE 01

O envelope proposta comercial indicará ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRATINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2019
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ:

8.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou emitida através de editor de texto eletrônico, em uma via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Terratins ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, sendo a última página assinada pelo representante legal da empresa, e deverão conter:

- a. O prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias
- b. O prazo de início: 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Compra.
- c. O prazo de pagamento: 20 (vinte) dias corridos do fornecimento dos materiais e após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

8.1.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe os custos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

8.1.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



8.1..2.1.Sobre o percentual referente à taxa de administração será admitida proposta com valor **ZERO** ou **NEGATIVA**, nos termos do Acórdão TCU 552/2008.

8.2. Declaração ciência das normas contidas no Instrumento Convocatório e cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e não emprego de menor conforme modelo constante no [ANEXO III](#).

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

Os envelopes Documentos de Habilitação indicarão ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRATINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2019
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:

9.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar na sessão de abertura do procedimento licitatório no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados em cópias autenticadas.

9.2. Habilitação Jurídica Conforme o tipo de sociedade da proponente:

9.2.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria

9.2.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Relativo à Regularidade Fiscal.

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta tributos federais, INSS e dívida ativa da união), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3.5. Certidão de Regularidade junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira.



9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente assinada por contador e aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através da seguinte fórmula:

9.4.2. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, (exigida somente no caso da licitante apresentar resultado inferior a 01 (um) no índice de Liquidez Geral).

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + RELIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} > 1$$

9.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

9.5. Relativo à Qualificação Técnica .

9.5.1. 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado do emitente, compatível com as características do objeto licitado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência para realização do credenciamento

10.2. A sessão se inicia na data e horário estabelecidos no preambulo

10.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante a apresentação da documentação solicitada no item 4 deste edital.

10.3.1. Quando apresentada procuração particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social em cópia autenticada.

10.4. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

10.5. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.6. A empresa que optar por encaminhar sua proposta e não credenciar representante, não ficará impedido de licitar, apenas não poderá ofertar lances, sendo que o valor constante de sua proposta será considerado como último preço.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2. – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.4. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

11.4.1. Apresentem vícios insanáveis;

11.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

11.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

12. DOS LANCES VERBAIS

12.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

12.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13. DO JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

13.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

13.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.4. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

13.6. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.7. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.



13.9. O pregoeiro a seu critério poderá solicitar parecer de técnico de empregado da Terratins ou de pessoa física ou jurídica, para orientar sua decisão.

13.10. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

13.11. O resultado do julgamento das propostas será apresentado através de publicação no mural da Terratins e no site www.Terratins.to.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, o licitante decairá do direito de recurso.

14.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente da Terratins.

15.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente da Terratins homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

16. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

16.1. O instrumento do contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

16.2. Nos termos do artigo 68 da Lei n.º 13.303/2016, os contratos advindos da presente licitação serão regidos por suas cláusulas, por este edital e seus anexos, pelo Regulamento de Licitações da Terratins, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos do direito privado.

16.3. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

16.4. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato de fornecimento.

16.5. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da Terratins através de FAX ou correio eletrônico.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não inferior a 02 (dois) anos.

17.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

17.3. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

17.3.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.3.2. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.3.3. O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade da Terratins.

17.4. Após a aplicação das sanções previstas no item acima, deverá ser remetido para COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.

18. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

18.1. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Terratins poderá ser também aplicada àqueles que:

18.1.1. Retardarem a execução do Pregão;

18.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Terratins;

18.1.3. Apresentarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

19.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

19.1.1. A Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;

19.1.2. A Contratada não atender à convocação para firmar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

19.1.3. A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

19.1.4. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

19.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

19.1.6. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da Comissão Permanente de Licitação, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato;

19.1.7. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

19.1.8. Mediante solicitação por escrito pela CONTRATADA, comprovando a mesma estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.



19.2. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item 16.1. desta Cláusula, será feita por correspondência, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

19.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no jornal local e no Diário Oficial do Estado, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. Caso algum proponente se manifeste o mesmo terá direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

20.4. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, nem ceder o contrato.

20.5. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.6. A Pregoeiro, no interesse da Terratins, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

20.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeiro devolverá as licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

20.8. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente atualizados, em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS.

20.9. O Edital deste Pregão poderá ser retirado no site www.Terratins.to.gov.br ou pessoalmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

20.10. A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, com prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

20.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer do jurídico da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS.

20.12. Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO através do e-mail: colic@terratins.to.gov.br

Palmas, 26 de agosto de 2019.



ANDERSON INÁCIO DA SILVA
PREGOEIRO

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TERRATINS e a serviço desta.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, conforme Art. 1º da Lei 10.520/2002, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor taxa de administração, em sua forma presencial, subsidiada pela Lei 13.303/2016, Decreto Federal 3.555/2000, à Lei Federal 123/2006 e ao Regulamento de Licitações e Contrato da Terratins.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação será destinada ao abastecimento da frota da TERRATINS para desenvolvimento, gerenciamento e execução das ações de fiscalização, regularização fundiária e deslocamento de pessoal no município de Palmas e demais municípios do estado do Tocantins.

3.2. A TERRATINS, tem por finalidade a Fiscalização, regularização fundiária e implantação de novos loteamentos urbanos no estado do Tocantins.

3.3. Para cumprir esta finalidade necessita rotineiramente de deslocar pessoas e equipamentos nos diversos municípios do estado e ainda cumpre seu papel implantando novas áreas de loteamento, visando o desenvolvimento do estado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução correrão pelo orçamento da TERRATINS para o exercício 2019 e está declarado no processo N. 029629/2019.

4.2. Para os anos subsequentes serão alocados pela Diretoria de Administração e Finanças.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (RESUMIDO)
01	01	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TERRATINS e a serviço desta.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

6.1.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

- 6.1.1.1. Placa;
- 6.1.1.2. Marca;
- 6.1.1.3. Tipo;
- 6.1.1.4. Chassi;
- 6.1.1.5. Combustível;
- 6.1.1.6. Ano de fabricação;
- 6.1.1.7. Lotação (Unidade de Serviços);
- 6.1.1.8. Capacidade do tanque;
- 6.1.1.9. Hodômetro;
- 6.1.1.10. Nome, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores;

6.1.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético, sendo este vinculado ao veículo através de sua placa.

6.1.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

6.1.4. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha e matrícula para segurança.

6.1.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRATANTE.

6.1.6. A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

6.1.7. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

6.1.8. Os cartões deverão ser entregues na sede da TERRATINS em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.1.9. A contratada disponibilizará à contratante o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimentos somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

6.1.10. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados nos seguintes municípios no Estado do Tocantins:

- 6.1.10.1. Araguaína
- 6.1.10.2. Colinas
- 6.1.10.3. Dianópolis
- 6.1.10.4. Guaraí
- 6.1.10.5. Gurupi
- 6.1.10.6. Lajeado
- 6.1.10.7. Miracema
- 6.1.10.8. Miranorte



- 6.1.10.9. Nova Olinda
- 6.1.10.10. Palmas
- 6.1.10.11. Paraíso
- 6.1.10.12. Porto Nacional
- 6.1.10.13. Rio dos Bois
- 6.1.10.14. Tocantínia
- 6.1.10.15. Tocantinópolis
- 6.1.10.16. Wanderlândia

6.1.11. O valor estimado em Reais para o consumo de combustível durante o contrato, será de R\$ 119.369,38 (cento e dezenove mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme planilha estimativa de consumo abaixo obtida através de consulta ao valor médio de combustíveis disponível no sítio da ANP (agência nacional de petróleo) no dia 16 de abril de 2019.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	1	SV	Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada, para abastecimento de veículos.			
			O abastecimento será em postos credenciados pela contratada.			
			Item 1 - Diesel 840 litros	R\$ 3,45	R\$ 2.895,48	R\$ 34.745,76
			Item 2 - Gasolina 840 litros	R\$ 4,56	R\$ 3.828,72	R\$ 45.944,64
			Item 3 - Etanol 840 litros	R\$ 3,61	R\$ 3.028,20	R\$ 36.338,40
			Item 4 - Taxa de Administração	2%	R\$ 195,05	R\$ 2.340,58
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 9.752,40		
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES				R\$ 117.028,80		
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL				R\$ 195,05		
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12 MESES				R\$ 2.340,58		
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 119.369,38		

6.1.12. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

6.2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento da empresa a ser CONTRATADA deverá compreender:
- 6.2.2. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;
- 6.2.3. Envio de e-mail para contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
- 6.2.4. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

- 6.2.5. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- 6.2.6. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 6.2.7. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7. RELATÓRIOS EXIGIDOS

- 7.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 7.3. Relatório de abastecimento:
- 7.4. Relatórios para análise Gerencial
- 7.5. Relatórios por veículo
- 7.6. Relatório por motorista
- 7.7. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, KM/L, serviço e Inconsistências;

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 8.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia. Nos meses de 31 (trinta e um) dias, este deverá ser considerado no fechamento do período de abastecimento e será efetuado até o 20º vigésimo contados a partir do atesto da nota fiscal.
- 8.2. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:
 - 8.2.1. Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - 8.2.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - 8.2.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 8.2.4. Tipo de Combustível;
 - 8.2.5. A data e hora da Transação;
 - 8.2.6. Quantidade de litros;
 - 8.2.7. Média de Km/Litro; e
 - 8.2.8. Valor da operação.
- 8.3. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento.
- 8.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.
- 8.5. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal.
- 8.6. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e seus respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data de emissão da nota fiscal/fatura dos serviços.

8.7. Antes do pagamento, a TERRATINS realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

8.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de irregularidade;

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 1% (um inteiro por cento) ao mês e será aplicada proporcionalmente aos dias de atraso da seguinte forma:

$$EM = \left(\frac{I}{30} * N \right) * VP \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Taxa de atualização monetária

9. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

9.1. Após a assinatura do contrato e como condição para a sua continuidade a CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nos municípios constantes do item 4.1.11 deste termo, que atenda de imediato no mínimo em 100%.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 15 dias:

10.2. Programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

10.3. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

10.4. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

10.5. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

10.6. Aplicação prática do Sistema.

11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

11.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

12. DO SUPORTE TÉCNICO:

12.1. A CONTRATADA, deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte com atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC;

13. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Para que seja declarado vencedor o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá comprovar através de documentos e teste prático do sistema informatizado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o certame, o seguinte:

- 13.1.1. Rede de estabelecimentos credenciados;
- 13.1.2. Gratuidade na emissão da 1º e 2º via do cartão magnético;
- 13.1.3. Folder e manual explicativo do sistema;
- 13.1.4. Relatórios fornecidos pelo sistema;
- 13.1.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- 13.1.6. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas no mínimo 04 (horas);
- 13.1.7. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;
- 13.1.8. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:
 - 13.1.8.1. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
 - 13.1.8.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
 - 13.1.8.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - 13.1.8.4. O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB;
 - 13.1.8.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
 - 13.1.8.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
 - 13.1.8.7. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

13.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;



- 14.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 14.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 14.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 14.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 15.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste Contrato;
- 15.3. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados;
- 15.4. Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;
- 15.5. Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;
- 15.6. Manter durante a execução do contrato rede de postos credenciada que atenda a 100% do item 4.1.11;
- 15.7. Substituir no prazo de 10 (dez) dias os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso;
- 15.8. Manter atualizados os dados cadastrais, alterações contratuais ou estatutárias, bem como de seus procuradores;
- 15.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- 15.10. Entregar os cartões na sede da TERRATINS em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 15.11. Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.

16. DO CONTRATO

- 16.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela TERRATINS, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016;
- 16.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante celebração de Termo Aditivo;
- 16.3. O contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei nº 13.303/2016, por meio de Termo Aditivo ao Contrato;

16.4. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a TERRATINS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Etapa de Lances, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias;

16.5. A vencedora deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso IX, do art. 68 da Lei nº 13.303/2016.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderão ser atualizados utilizando-se para tanto a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado no mês anterior ao do pleito.

17.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE;

17.5. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TERRATINS, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TERRATINS ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

18.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos conforme descritos neste termo e na legislação pertinente;

18.3. Aprovar os serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

18.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

18.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

18.6. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

18.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia após o encaminhamento de Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total;
- 19.2. O pagamento mensal a CONTRATADA ficará condicionado à existência de abastecimentos durante o mês;
- 19.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Companhia;
- 19.4. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;
- 19.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 19.6. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato.
- 19.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Companhia;
- 19.8. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 20.1.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, e a aplicação das seguintes penas:
- 20.1.2. Advertência;
- 20.1.3. Multa moratória, de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso
- 20.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue (Nota Fiscal), quando o atraso for superior a 30 dias;
- 20.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo não superior a dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as



complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Administração.

Palmas -TO, 16 de abril 2019.

Muriene Alves da Silva
Gerente de Administração

Rafael Vicentini Buzaid
Diretor de Administração e Finanças

Considerando a Relevância do serviço e em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Pregoeiro da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas – Comissão Permanente de
Licitação
Pregão ____/201_

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____.

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e
art. 13 do Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no
respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante
Nome completo e nº do RG do Declarante

**OBS.: ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DO
LICITANTE (FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO), COMO CONDIÇÃO DE
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

ANEXO III DECLARAÇÃO

Ao
Pregoeiro da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas – Comissão Permanente de
Licitação
Pregão ____/201_

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, declara, sob as penas de Lei,
que:

- Está ciente das normas contidas no Instrumento Convocatório e cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do Pregão de nº ____.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Ciente ainda que o cometimento de qualquer conduta tipificada no art. 174 do regulamento interno de licitações e contratos da Terratins serão passíveis de sanções.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante
Nome completo e nº do RG do Declarante

OBS.: ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE (FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO), COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas – Comissão Permanente de
Licitação
Pregão ____/201_

Senhor Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º
_____, pela presente, nomeia e
constitui seu bastante procurador o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de
identidade n.º _____, expedida pela _____ do Estado de _____, CPF n.º
_____, para representá-la no processo licitatório relativo ao Pregão n.º ____/201_, podendo o
mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar
documentos, apresentar recursos, renunciar o direito de recurso, apresentar impugnação à recursos, assinar
atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes a este certame.

Atenciosamente,

Local e data, de de

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO N° ____/201__

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° ____/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS – TERRATINS E A
EMPRESA _____**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS –TERRATINS**, Sociedade de Economia Mista de capital fechado, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o n. ° 17.579.560/0001-45, sediada à Praça dos Girassóis s/n°, Plano Diretor Norte, Esplanada das Secretarias, Palmas – TO, neste ato representada por seu Diretor Presidente o **Sr. ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, portador da C.I sob o n° 952.865 – SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.° 586.142.571-04, conforme a Ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no Art. 35 do Estatuto Social desta Companhia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, estabelecida no endereço _____ daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (nome completo), brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo), para celebrar o presente contrato de _____, decorrente da (licitação/pregão...) constante e decidida na fl. ____ do Processo administrativo n° 29629/2019, de acordo com a Lei n° 13.303/16 e demais legislações aplicáveis, bem como os termos da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados pela Contratada, conforme quantitativo discriminado abaixo:



ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	1	SV	Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada, para abastecimento de veículos.			
			O abastecimento será em postos credenciados pela contratada.			
			Item 1 - Diesel 840 litros	R\$ 3,447	R\$ 2.895,48	R\$ 34.745,76
			Item 2 - Gasolina 840 litros	R\$ 4,558	R\$ 3.828,72	R\$ 45.944,64
			Item 3 - Etanol 840 litros	R\$ 3,605	R\$ 3.028,20	R\$ 36.338,40
			Item 4 - Taxa de Administração	XXX%	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ XXXXXX
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES						R\$ XXXXXX
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL						R\$ XXXXXX
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12 MESES						R\$ XXXXXX
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ XXXXXX

Parágrafo Único: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital do pregão presencial nº XXXXX, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO

2.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disciplina a Lei Federal nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de XXXXXXXXX, perfazendo o total de R\$ XXXXXXXXXX, para 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Parágrafo Único: No preço total, obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, cobertura total dos veículos com seguros, consertos, e substituição necessária dos veículos, manutenção e assistência técnica, quilometragem livre e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação, excluída a TERRATINS de qualquer responsabilidade solidária.

4. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e ateste da perfeita execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a TERRATINS devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-a como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigentes e válidas no dia do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Quarto: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.

Parágrafo Quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 1% (um inteiro por cento) ao mês e será aplicada proporcionalmente aos dias de atraso da seguinte forma:

$$EM = \left(\frac{I}{30} * N \right) * VP \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Taxa de atualização monetária

5. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

5.1. Os preços contratuais serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, para mais ou para menos, desde que decorridos 12 (doze) meses de contrato. O índice de correção a ser aplicado será a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = S * \left(\frac{I}{100} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento

S = Saldo do Contrato no momento do reajustamento

I = Índice de preço composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses que antecederam o reajustamento pelo critério mês cheio.

Parágrafo Primeiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Segundo: O Reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

6. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os cartões deverão ser entregues à Gerência de Administração localizada no edifício sede da Terratins, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de compras.

6.2. Os cartões deverão em envelope lacrado e estar bloqueados para uso.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Para o efetivo cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários.

b) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos referidos no item anterior, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato.

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

f) A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, nem ceder o contrato.

Parágrafo Primeiro: A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da contratada com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a TERRATINS, demonstrado em regular procedimento administrativo.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados indicados, em ato próprio pelo Diretor Presidente da Terratins.

Parágrafo Único: A fiscalização promovida pela TERRATINS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da TERRATINS ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC (REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) ou com as disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos no instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRATINS, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência e multa moratória poderão ser aplicada juntamente com as de multa compensatória e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRATINS.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do Contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do Contratado;
- e) comportar-se de maneira inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Contrato com a TERRATINS;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção;
- e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à TERRATINS, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRATINS ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para início dos serviços ou no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da TERRATINS, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da TERRATINS;

c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da TERRATINS. **Parágrafo Sexto:** No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido a Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento Contrato poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TERRATINS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à TERRATINS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Nono: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo: O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da TERRATINS.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TERRATINS for aplicada no curso da vigência do Contrato, a TERRATINS poderá, a seu critério, rescindi-lo.

Parágrafo Décimo Segundo: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a TERRATINS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a TERRATINS em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Quarto: Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quinto: O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto: A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo: A resolução do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da TERRATINS nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no Contrato e no RILC.

Parágrafo Décimo Oitavo: Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da TERRATINS, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

a) subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato; b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, juízo da TERRATINS, prejudique a execução do contrato;

c) decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
Parágrafo Décimo Nono: Quando a resolução do Contrato ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. **Parágrafo Vigésimo:** Declarada a resolução sem culpa da Contratada, a Contratada terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da TERRATINS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERRATINS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERRATINS — RILC.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ALTERAÇÃO

13.1. O contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERRATINS — RILC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei n.º 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



15.1. Fica eleito o foro da comarca de Palmas – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

Palmas, ____ de _____ de 201__.

CONTRATANTE

CONTRATADA